



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 39

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1233
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1243
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	1245
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1257
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	1283
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	1283
EDITAIS E AVISOS.....	1283

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

DÉCIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

ADIN 200-7 - DF
Relator Ministro Aldir Passarinho
Repte.: Procurador-Geral da República. Reqdos.: - Presidente da República. - Congresso Nacional

ADIN 201-5 - RO
Relator Ministro Sydney Sanches
Repte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Min. Aldir Passarinho 01
Min. Sydney Sanches 01

TOTAL 02

Brasília, 21 de fevereiro de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

Primeira Turma

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 3a. (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Antonio Carlos de Azevedo Braga.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 67.756-8 - RJ
Rel.: Ministro Moreira Alves. Pcte.: Cleber Thiago da Costa (Impte.: Humberto Peña de Moraes). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Deferiu-se a ordem. Unânime. 1a. Turma, 20-02-90.

HC 67.778-9 - SP
Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pte.: Valdir Ribeiro Souza, ou Waldir Ribeiro Souza. Impte.: Orlando Calvielli. Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se a ordem por maioria, vencido o Ministro Relator que concedia o "habeas-corpus", de ofício. 1a. Turma, 20-02-90.

HC 67.797-5 - SP
Rel.: Ministro Moreira Alves. Pcte.: Luiz Antonio da Silva ou Luiz Carlos Mantovani ou Luiz Nelson Gonçalves Campos ou Walter da Costa Victória. (Impte.: O mesmo). Coator.: Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Rio Claro.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. 1a. Turma, 20-02-90.

HC 67.812-2 - RJ
Rel.: Ministro Moreira Alves. Pte.: Margarida Conceição da Costa. Imptes.: Sérgio Geraldo Moreira Rodrigues Jr. e outro. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. 1a. Turma, 20-02-90.

HC 67.823-8 - SP
Rel.: Ministro Moreira Alves. Pte.: Luiz Antônio da Silva. Impte.: O mesmo. Coator.: Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Rio Claro.

Decisão: "Habeas-corpus" não conhecido nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1a. Turma, 20-02-90.

HC 67.861-1 - SP
REL.: Ministro Octavio Gallotti. Pte.: Josué Neves de Oliveira (Impte.: Regina Helena Vaccaro Salibi). Coatores.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo e Vice-Presidente do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Celso de Mello que indeferiam o "habeas-corpus", pediu vista o Ministro Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 20-02-90.

RE 104.992-8 - (EDcl) - RJ
Rel.: Ministro Sydney Sanches. 1os. Embtes.: Oliveiros Lessa Litrento e outro (Advs.: Sérgio Sahione Fadel e outros); 2º Embte.: Espólio de Caio Mário Meira de Vasconcellos (Advs.: Vivien Campos de Albuquerque e outro). Embda.: Universidade Federal do Rio de Janeiro (Advs.: Spencer Daltro de Miranda Filho e outro).

Decisão: Rejeitaram-se ambos os Embargos, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1a. Turma, 20-02-90.

RE 116.188-4 - SP
Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Serviço Social do Comércio - SESC (Advs.: Mari Antonieta Machado Antinori e outros). Recda.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Advs.: Celeste M. Curti e outra).

Decisão: Após o voto do Ministro Relator que não conhecia do recurso, foi o julgamento adiado pelo pedido de vista do

Ministro Sydney Sanches. Falou pelo Recte.: Dr. Cláudio Lacombe.
1a. Turma, 24-06-88.

Decisão: Depois do voto do Ministro Relator que não conhecia do recurso e do voto do Ministro Sydney Sanches, que de le conhecia e lhe dava provimento, foi o julgamento adiado pelo pedido de vista do Ministro Presidente. 1a. Turma, 06-02-90.

Decisão: Conheceram do recurso e lhe deram provimento. Vencido o Ministro Relator. 1a. Turma, 20-02-90.

RE 120.072-3 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv.: Antonio Carlos Campos Junqueira e outro). Recdos.: Francisco Silva e outros (Adv.: Ângelo Roberto Chiruro, Lúcio Gaião Torreão Braz e outros).

Decisão: Não se conheceu do recurso. Unânime. 1a. Turma, 20-02-90.

RE 121.139-3 - RJ

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Eduardo Wilson Neto). Recdo.: Odorico de Souza Lima Neto (Adv.: Carlos Augusto Ribeiro da Silva e outros).

Decisão: Não se conheceu do recurso. Remetendo-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1a. Turma, 20-02-90.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA
Secretário

Segunda Turma

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 3a. (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Francisco Rezek, Carlos Madeira e Paulo Brossard. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Célio Borja.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Carlos Victor Muzzi.

Secretária, Beatriz Ventura Teixeira Coimbra.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a sessão anterior.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes
Miguel Felix dos Anjos

Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral ...	NCz\$ 1.547,00	NCz\$ 405,00	NCz\$ 1.517,00	NCz\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície).....	NCz\$ 291,06	NCz\$ 145,86	NCz\$ 533,28	NCz\$ 291,06
Brasil (aéreo).....	NCz\$ 1.164,90	NCz\$ 584,10	NCz\$ 2.131,80	NCz\$ 1.164,90

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Julgamentos

HC 67.774-6 - SP

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Pacte.: Marinho Arcanjo dos Santos Filho. Imptes.: Gualter Carvalho Filho e outro. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferido o "Habeas Corpus". Unânime. 2a. Turma, 20.02.90.

HC 67.779-7 - SP

Rel.: Ministro Francisco Rezek. Pacte.: Janilson Gomes de Oliveira. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu a Ordem. 2a. Turma, 20.02.90.

HC 67.798-3 - SP

Rel.: Ministro Carlos Madeira. Pacte.: Ailton Alves ou Ailton Alves da Conceição. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a impetração. 2a. Turma, 20.02.90.

HC 67.801-7 - SP

Rel.: Ministro Francisco Rezek. Pacte.: Walter Tavares ou Walter Tavares Alves (Adva.: Dulcelei Salioni). Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, concedeu a Ordem. 2a. Turma, 20.02.90.

HC 67.830-1 - SP

Rel.: Ministro Carlos Madeira. Pacte.: Antonio Cesar Soares Moraes. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido mas o denegou. 2a. Turma, 20.02.90.

HC 67.842-4 - RJ

Rel.: Ministro Francisco Rezek. Pacte.: Marcos Rodrigues Fernandes. Imote.: Benito Ferolla. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu a Ordem. 2a. Turma, 20.02.90.

HC 67.843-2 - GO

Rel.: Ministro Carlos Madeira. Pacte.: Gilberto Valentim Volpon. Imptes.: João Neder e outros. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Decisão: Denegado o "Habeas Corpus". Unânime. 2a. Turma, 20.02.90.

HC 67.847-5 - SP

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Pacte.: Izaías Figueiredo. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu o "Habeas Corpus". 2a. Turma, 20.02.90.

RE 115.073-4 - MG

Rel.: Ministro Célio Borja. Recte.: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv.: Simone de Lima Torres Renóbio e outra). Recda.: Anna Helena Santos de Toledo Salles (Adv.: Carlos Romeu Andreazzi).

Decisão: Adiado o julgamento por haver pedido vista o Ministro Aldir Passarinho, depois dos votos do Relator e do Ministro Francisco Rezek que não conheciam do recurso e do Ministro Carlos Madeira que do mesmo conhecia e provia. Ausente, justificadamente o Sr. Ministro Djaci Falcão, Presidente. 2a. Turma, 30.09.88.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após o voto do Ministro Aldir Passarinho, a Turma, por maioria, vencido o Ministro Carlos Madeira, não conheceu do recurso. 2a. Turma, 20.02.90.

RE 116.335-6 - SP

Rel.: Ministro Carlos Madeira. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Maria Elisabeth Rolim e outros). Recda.: Fertilizantes Heringer Limitada (Adv.: Durval Boulhosa).

Decisão: Não conhecido. Unânime. 2a. Turma, 20.02.90.

RE 119.273-9 - RN

Rel.: Ministro Carlos Madeira. Recte.: Estado do Rio Grande do Norte (Adv.: Augusto F. S. Varela). Recdo.: João Tavares Pontes (Adv.: João Maria Furtado).

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento para cassar a segurança. 2a. Turma, 20.02.90.

Ag 128.383-1 (AgRq) - SP

Rel.: Ministro Francisco Rezek. Agte.: Instituto Nacional de Previdência Social-INPS (Adva.: Simone de Lima Torres Renóbio). Argdo.: Pedro Marques Nunes Filho (Adv.: José Carlos Marzabal Paulino e outros).

Decisão: Negado provimento. Unânime. 2a. Turma, 20.02.90.

RR-2454/89.2 - (Ac. 3ª T-4692/89) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Recorrido: CÍCERO RAIMUNDO DA SILVA

Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por dissensão com o Enunciado 227 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com ressalvas de voto do Exmº Sr. Ministro José Calixto, prejudicado o exame da prescrição.

EMENTA: "O salário-família é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial" (Enunciado 227). Tese observável na vigência da Constituição de 1969.

RR-2594/89.0 - (Ac. 3ª T-4695/89) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorridos: MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Júlio J. de Moura

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O prazo prescricional para ajuizar ação de cumprimento, só começa a fluir da sentença normativa de natureza definitiva.

RR-3874/89.6 - (Ac. 3ª T-3949/89) - 9a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: CARLOS MAZZETTI FILHO

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: BANCÁRIO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO E MULTA CONVENCIONAL. Acórdão regional que defere a pretensão do autor, com fundamento em cláusula de convenção coletiva. Revista interposta com base na alínea b, do art. 896-CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, por suposta divergência jurisprudencial, quanto ao alcance de norma convencional. Recurso de que não se conhece ante a inadequação do fundamento invocado, visto que a convenção coletiva em causa tem sua eficácia limitada à área territorial do Estado do Paraná, jurisdicionada pelo egrégio TRT da 9ª Região. A divergência só poderia ser admitida se o convencional coletivo se revelasse de observância obrigatória em território que exceda o da jurisdição do tribunal prolator da decisão recorrida.

RR-4189/89.7 - (Ac. 3ª T-5073/89) - 2a. Região

Relator: Min. Francisco Fausto

Recorrente: ZENILDO SOARES ARAÚJO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: KAMY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Valdilei A. Batista

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de Revista que colide com os Enunciados nºs 221, 126 e 297 do TST.

JOSÉ DEJARD SERRA
Diretor do S.A.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.620-0/DF

Paciente : PAULO HENRIQUE VIANA, civil, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, alegando ter sido citado irregularmente no processo em que foi condenado, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade e, ao final, declarada a nulidade dos autos a partir da citação.

Impetrante: Dr. Amauri Serralvo

DESPACHO

"1. Cuida-se de Habeas Corpus impetrado em favor do civil PAULO HENRIQUE VIANA, fundado em nulidade do processo-crime — por vício de citação — de que resultou condenação, em caráter definitivo, pelo Colendo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, pela prática do delito de furto qualificado (CPM, art. 240, § 5º c.c. o art. 80).

2. Cumprindo o Despacho de fls. 22, o pedido está suficientemente instruído.

3. O paciente foi preso em 01 de fevereiro do corrente, no Rio de Janeiro. Em cumprimento ao Mandado de Prisão, expedido pelo Juízo de 1ª Instância, foi o mesmo transferido, no dia 13 próximo passado, para a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Brasília, onde permanece à disposição da Justiça Comum.

4. Assim, considerando a celeridade inerente ao processo de habeas corpus, deixo de conceder a medida liminar postulada.

Justiça Militar.

5. Abra-se vista à douta Procuradoria-Geral da

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA
Ministro do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, nos termos do art. 28 do Decreto nº 93.840, de 22.12.86, resolve

Nº 92 - Designar o Doutor GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO, Procurador da República de 2ª Categoria, para exercer as funções de Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 96 - Designar o Doutor FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA, Procurador da República de 2ª Categoria, para exercer as funções de Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Procuradoria da República do Estado de Goiás.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 8100.000407/90-31, resolve

Nº 93 - Designar o Doutor JOSÉ LUIZ CAMPOS, Procurador da República de 2ª Categoria, lotado na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para funcionar, até ulterior deliberação, junto à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para o Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 94 - Dispensar o Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador da República de 1ª Categoria, do encargo de substituto eventual do representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

Nº 95 - Designar a Doutora MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER, Procuradora da República de 2ª Categoria, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

Nº 97 - Designar o Doutor FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA, Procurador da República de 2ª Categoria, lotado na Procuradoria da República no Estado de Goiás, para, no período de 04 a 08 de março de 1990, responder pelo Ministério Público Federal perante a 5ª Vara da Justiça Federal em Araguaína, Estado do Tocantins, em virtude do afastamento do Doutor Deusimar Leite Rolim, em gozo de férias.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENCA

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Diretoria da Revista

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
(Com prazo de 10 dias)

O MINISTRO COSTA LEITE, DIRETOR DA REVISTA DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento público que "REVISTA JURÍDICA", editada e distribuída pela Editora Síntese Ltda, requereu registro como repertório autorizado de jurisprudência, nos termos da Instrução Normativa nº 1/89.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Edifício Sede do Superior Tribunal de Justiça.

MINISTRO COSTA LEITE

Formulário de Declaração de Importação - Anexo I - CIEF 04.002. Contém campos para informações gerais, especificações das mercadorias, classificação e descrição física da mercadoria, e cálculo dos impostos.

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO - Anexo I - CIEF 04.002
(impresso frente e verso)
Visa preto, alça e verso
Formato: 21 x 30 cm

Formulário de Declaração de Importação - Anexo II - CIEF 04.004. Contém campos para informações gerais, especificações das mercadorias, classificação e descrição física da mercadoria, e cálculo dos impostos.

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO - Anexo II
(impresso frente e verso)
Visa preto, alça e verso
Formato: 21 x 30 cm

Formulário de Declaração de Importação - Anexo II - CIEF 04.004. Contém campos para informações gerais, especificações das mercadorias, classificação e descrição física da mercadoria, e cálculo dos impostos.

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO - Anexo II - CIEF 04.004
(impresso frente e verso)
Visa preto, alça e verso
Formato: 21 x 30 cm

Formulário QDS - Quadro de Detalhamento da Solicitação. Contém uma tabela para detalhar a solicitação com colunas para item, descrição, quantidade, valor, etc.

Formulário QDS - Quadro de Detalhamento da Solicitação. Contém uma tabela para detalhar a solicitação com colunas para item, descrição, quantidade, valor, etc.

QDS - QUADRO DE DETALHAMENTO DA SOLICITAÇÃO
5 vias
Formato: 45 x 30 cm

Formulário QDS - Quadro de Detalhamento da Solicitação - Continuação. Continuação da tabela de detalhamento da solicitação.

QDS - QUADRO DE DETALHAMENTO DA SOLICITAÇÃO - CONTINUAÇÃO
5 vias
Formato: 45 x 30 cm

Formulário de Declaração Complementar de Importação - Espelho - CIEF 04.005. Contém campos para informações gerais, especificações das mercadorias, classificação e descrição física da mercadoria, e cálculo dos impostos.

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO - Espelho - CIEF 04.005
(impresso frente e verso)
Visa preto, alça e verso
Formato: 21 x 30 cm

Formulário de Declaração Complementar de Importação - Espelho - CIEF 04.005. Contém campos para informações gerais, especificações das mercadorias, classificação e descrição física da mercadoria, e cálculo dos impostos.

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO - Espelho - CIEF 04.005
(impresso frente e verso)
Visa preto, alça e verso
Formato: 21 x 30 cm

Formulário de Termo de Cessão e Doação. Contém campos para identificação do processo, descrição do bem, unidade, e valores envolvidos.

IMPRESSO Nº 48 - Termo de Cessão e Doação
Formato: 30 x 21 cm
5 vias

Impressos padronizados oficiais, fichas e formulários comercializados pela Imprensa Nacional

Atenção! O material deverá ser retirado nesta imprensa pelo comprador, ou este indicará transportadora para remessa com gastos a cargo do mesmo.

Consultas de preço: Diretoria Comercial (061) 226-6812, ou Seção de Divulgação (061) 226-2586

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL